

Alpinópolis/MG, 26 de abril de 2022.

Ofício Gab. n.º 043/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 006 2022, que dispõe sobre a criação de Funções Públicas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 para as Escolas Municipais e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Excelência. Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 02/05/22 15:44 - 910

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, em 26 de abril de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras o Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 26 de abril de 2022 que "Dispõe sobre criação de Funções Públicas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 para as Escolas Municipais e dá outras providências".

Para atendimento à Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica", estamos criando de forma temporária as funções públicas tratadas neste Projeto de Lei Complementar.

Segundo a norma acima referida os psicólogos e assistentes sociais, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como atuar na mediação de conflitos promovendo um ambiente adequado para aprendizagem do estudante.

O Psicólogo deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante e para a promoção da qualidade do ensino.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

O Serviço Social, com foco educacional, deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão.

Os valores remuneratórios devidos aos profissionais a serem contratados serão pagos com a verba oriunda do FUNDEB.

A escolha destes profissionais se dará mediante processo seletivo simplificado.

Segue em anexo a declaração de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esperamos que o Presente Projeto de Lei Complementar venha a ser aprovado por Vossas Excelências.

Diante da necessidade e importância dos trabalhos a serem executados, pedimos que a tramitação deste Projeto de Lei Complementar se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre criação de Funções Públicas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 para as Escolas Municipais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI c/c art. 85, IV e XII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções públicas temporárias com os seguintes valores mensais remuneratórios e jornadas de trabalho, para a prestação dos serviços descritos nesta Lei:

N.º de Vagas	Denominação	Valor mensal bruto da Função Pública	Jornada de Trabalho
01	Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1	R\$ 2.621,26	30 horas semanais
01	Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1	R\$ 2.621,26	30 horas semanais

Art. 2º As condições mínimas para o ingresso nas funções criadas por esta Lei são:

I - Para Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1: Curso Superior em Psicologia e registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia.

II - Para Assistente Social da Educação Básica: Curso Superior em Assistência Social e registro no CRESS – Conselho Regional de Serviço Social.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Art. 3º As atribuições a serem executadas pelos profissionais a serem contratados junto às escolas municipais são as seguintes:

I – Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1:

- a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
- b) participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- c) fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
- d) construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;
- e) propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- f) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- g) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;
- h) promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessários;
- i) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- j) orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

k) realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano;

i) executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

II - Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1:

a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;

b) desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;

c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;

f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

h) orientar escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;

i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar;

j) executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º As contratações para o preenchimento das vagas para as funções previstas no art. 1º desta Lei serão feitas de forma temporária e através do processo seletivo simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

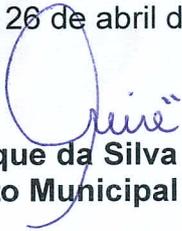
Parágrafo único. Com os aprovados no processo seletivo serão firmados os competentes Contratos Administrativo na forma prevista na legislação municipal.

Art. 5º O valor mensal bruto remuneratório atribuído à cada uma das Funções Públicas previstas no art. 1º desta Lei serão revistos e reajustados anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias existentes no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Alpinópolis, em 26 de abril de 2.022.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Governo do povo, cidade de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

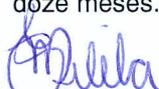
Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 26 de abril de 2022 que “Dispõe sobre a criação de Funções Públicas para Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 para as Escolas Municipais e dá outras providências ”

Especificação	2022	2023	2024
Despesa estimada	R\$84.607,63	R\$93.068,40	R\$102.375,24
RCL estimada	R\$57.456.500,00	R\$60.021.050,00	R\$62.813.899,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* % sobre a RCL	0,1472%	0,1550%	0,1629%

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.


Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1

Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária de Educação de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 26 de abril de 2022 que “Dispõe sobre a criação de Funções Públicas para Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 para as Escolas Municipais e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 27 de abril de 2022.


Zélia Marques Rodrigues
Secretária de Educação